

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º126 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N° 121, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Processo n° SEI-480002/001090/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 2º da Lei n° 4.556, de 06 de junho de 2005, que diz que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos;
- o inciso IV, do art. 4º da Lei n° 4.556, de 06 de junho de 2005, que diz que compete a AGENERSA fiscalizar os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, aplicando diretamente as sanções cabíveis;
- que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos III, IV, V, do art. 2º, passando a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...) (...)”

III - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União;”

Art. 2º. Fica alterado o art. 8º, passando a seguinte redação:

“**Art. 8º.** A presente Instrução Normativa substitui as Resoluções AGENERSA CODIR n.º 004, de 13 de setembro de 2011, integrada pelas Resoluções CODIR n.º 473/2014 e n.º 583/2017.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Publicado no DOERJ de 22.08.2024